



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta (ES), 22 de setembro de 2017.

Of. GAB Nº 272/2017

Câmara Municipal de Anchieta/ES
Rua Nancy Ramos Rosa, Nº 87
Anchieta/ES - CEP: 29.230-000
Tel: (28) 3536-3300

A Sua Excelência o Senhor,
Tássio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

RECEBIDO EM
22 / 09 / 17

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 31, de 15 de setembro de 2017

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 31/2017, que "Altera a Lei nº 340/2006, a Lei nº 914/2014, a Lei nº 680/2011, Lei nº 773/2012, Lei nº 774/2012 e Lei nº 776/2012", bem como sua respectiva mensagem.

Atenciosamente,

Fabrício Petri
Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 340/2006, a Lei nº 914/2014, a Lei nº 680/2011, Lei nº 773/2012, Lei nº 774/2012 e Lei nº 776/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 340/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, aos servidores efetivos do Município de Anchieta.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Lei abrangem somente servidores efetivos, não alcançando os comissionados e contratados provisoriamente, bem como os agentes políticos municipais.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, aos servidores efetivos do Município de Anchieta.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Lei abrangem somente servidores efetivos, não alcançando os comissionados e contratados provisoriamente, bem como os agentes políticos municipais.” (NR)

Art. 3º O § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 22-Set-2017 - 16:50 - 00227-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º O § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 773/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 5º O § 3º da Lei Municipal nº 774/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 6º O § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 776/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Funcional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 05 (cinco) anos de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 27.142.694/0002-39

efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 7º Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 8º Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 773/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 9º Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º da Lei Municipal nº 774/2012 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 27.142.694/0002-39

a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 10. Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 776/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 2 (dois) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Funcional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 11. Até a data prevista nos artigos 7º a 10 da presente Lei ficam suspensas as concessões de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Funcional, previstas nos respectivos planos de carreira, bem como o pagamento de eventuais retroativos.

Art. 12. O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11, artigo 16 da Lei nº 773/2012, artigo 16 da Lei nº 774/2012 e artigo 16 da Lei nº 776/2012, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo deverá compreender todas as fases dispostas na legislação e não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 15 de setembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 27.142.694/0002-39

MENSAGEM Nº 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada apreciação dos Nobres Parlamentares o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar texto das Leis nºs 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012.

Como é de conhecimento geral, o Município irá atravessar a pior crise financeira de sua história, especialmente nos três próximos exercícios.

O quadro é preocupante e o Município vem adotando ações para minimizar o impacto. Cita-se, como exemplo, a redução no número de servidores, a revisão de contratos administrativos, a reestruturação de políticas públicas, etc.

Porém, a Administração do Município vem, desde o início de 2013, segregando benefícios dos servidores, deixando de cumprir as normas legislativas municipais. Isto vem gerando um grande passivo financeiro, além de movimentar a máquina judiciária e administrativa com a propositura de várias ações judiciais.

No intuito de compatibilizar a obrigatoriedade de pagamento dos benefícios previstos em lei com a nova realidade financeira do Município elaboramos o PL, modificando o tempo necessário para progressão do servidor, passando para cinco anos. Desta forma, pretende o Município iniciar a concessão do benefício, regularizando a vida funcional dos servidores.

Anchieta-ES, 15 de setembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA